



**LEI Nº 394/2005**

**Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Entre Folhas, nos termos art. 31 da Constituição Federal da República.**

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado nos artigos 31 e 74 da Constituição da República e do artigo 35 da lei Orgânica do Município de Entre Folhas, fica organizado e disciplinado o Sistema de Controle Interno do Município, que visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas a aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

IV – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração dos planos, orçamentos e programação financeira, como informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, de todo aquele que por ação ou omissão, de causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6197 – CEP 35.324-000**

VIII – emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

IX – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X – acompanhar e exercer controle, visando o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

XI – Controlar os limites para inscrição de despesas em resto a pagar;

XII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº101/2000;

XIII – efetuar controle da destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XIV – efetuar controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

XV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º Cabe a Controladoria Geral do Município desempenhar as funções de controle no âmbito do Poder Executivo e consolidação de todas as informações dos órgãos e entidades da administração pública municipal, com vistas à emissão de relatórios e pareceres.

Art. 5º. A Controladoria Geral do município, como órgão central, terá o auxílio dos serviços seccionais de controle interno, instalados em cada unidade administrativa.

§ 1º Os serviços seccionais da Controladoria Geral do Município são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas unidades administrativas estiverem integrados.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador poderá emitir resoluções, de observância obrigatória,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6197 – CEP 35.324-000**

com finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

§ 3º O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta deverão instituir serviços de controle interno com a indicação do respectivo responsável

no órgão e na entidade, para o controle dos recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais.

Art. 6º - Ao Controlador Geral compete ainda:

I - dirigir a Controladoria Geral do Município;

II – determinar as providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Controladoria;

III – planejar executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Controladoria;

IV – prestar assessoramento às demais áreas da Administração, bem como elabora pareceres sobre consultas formuladas;

V – elaborar relatórios sobre matérias de competência da Controladoria;

VI – relacionar com agentes de controle interno lotados nos diversos órgãos e setores a administração pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta consignada no orçamento vigente.

Art. 9 - Fica instituída a comissão de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, composta de “agentes de controle interno”, que serão servidores da administração municipal a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o município e que serão instituídos para executarem o controle preventivo e concomitante proposto nos serviços seccionais de controle, em suas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº. 243 de 10 de abril de 2001..

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**AILTON SILVEIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**